



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO ¹

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO:	20.02.0901.0000069/2026-51
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel sede da PTM de Maringá, por hora técnica, conforme Edital e Anexos.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto
VALOR ANUAL ESTIMADO:	R\$ 88.800,00
DATA DA SESSÃO:	11/09/2026 às 10h30
LOCAL ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
UASG:	200054
REFERÊNCIA DE TEMPO:	horário oficial de Brasília/DF
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	prt09.cpl@mpt.mp.br
RESPOSTA DE CONSULTAS:	www.comprasnet.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021, legislação aplicável e condições estabelecidas neste Edital.

ÍNDICE

- 1. OBJETO**
- 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. FASE DE JULGAMENTO**
- 8. FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. TERMO DE CONTRATO**
- 10. RECURSOS**
- 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 14. ANEXOS**

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133/2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: NOV/2025.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria PRT 9ª nº 06/2026, torna público que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Maringá, por HORA TÉCNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em item único.

2. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Esta licitação **não é restrita ou exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das exceções previstas no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o regime de ampla e igualitária competição a todos os interessados.
- 2.7. Fica assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas o **direito de preferência pelo empate ficto**, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

123/2006, caso suas propostas finais no modo aberto fiquem em até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

2.8. As ME/EPP também farão jus ao benefício da **regularização fiscal e trabalhista tardia** na fase de habilitação, conforme o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

2.9.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14.** O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.16.** A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1. Considerando que esta licitação não possui lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" na declaração do sistema ensejará a **perda automática do direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (como o empate ficto e a regularização tardia), ainda que o licitante esteja regularmente registrado sob essa condição jurídica.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.14.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do item (hora técnica).

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.13.** O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14.** Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0% (um por cento)**.
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a or-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

dem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência estabelecidas no edital, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às mesmas margens de preferência, nos termos da legislação federal vigente.

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, no caso do subitem anterior, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.18.4.** A licitante ME/EPP mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes sob o mesmo regime que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 6.18.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.** Havendo empate real entre duas ou mais propostas ou lances (após aplicados os benefícios da LC n.º 123/2006, se houver), o desempate será processado pelo sistema eletrônico, nesta estrita ordem:
- 6.20.1. Critério I (Disputa Final):** Convocação automática dos licitantes empatados para apresentação de nova proposta fechada, em ato contínuo, por meio do sistema, no prazo de 5 (cinco) minutos;
- 6.20.2. Critério II (Desempenho Prévio):** Avaliação do desempenho contratual anterior, realizada por meio do histórico de cumprimento de obrigações registrado nos cadastros unificados da Administração Pública;
- 6.20.2.1.** Diante da ausência de módulo automatizado de pontuação de fornecedores (score de desempenho) implementado no SICAF/Compras.gov.br até a data de realização desta sessão pública, **este critério será considerado tecnicamente inaplicável por impossibilidade de aferição estritamente objetiva**, avançando-se imediatamente para o critério subsequente (Critério III – Equidade de Gênero).
- 6.20.3. Critério III (Equidade de Gênero):** Preferência ao licitante que desenvolva ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, processada de forma automática pelo sistema de acordo com os níveis declarados no ato de inserção da proposta, conforme a **Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 382**:
- 6.20.3.1.** O sistema concederá prioridade ao licitante que comprovar o **Nível Ouro** (posse de selos oficiais como o *Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça* ou equivalente), seguido pelo **Nível Prata** (adesão formal a programas públicos de equidade ou *Selo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Empresa Amiga da Mulher) e, por fim, pelo **Nível Bronze** (publicação de relatório de transparência salarial ou assinatura de pactos internacionais de empoderamento).

6.20.3.2. O licitante detentor da proposta empatada que houver se declarado beneficiário deste critério será convocado pelo Pregoeiro no chat para **anexar os respectivos selos, termos ou certidões comprobatórias** emitidas por órgãos oficiais, sob pena de desconsideração da pontuação e reclassificação no sistema.

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n.º 12.304/2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas brasileiras.

6.21.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (não regulamentado).

6.21.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme Acórdão TCU n.º 723/2024.

6.22.1. Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo pela plataforma Teams ou outra plataforma de streaming;

6.22.2. Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para que, no prazo improrrogável de **3 (três) horas**, envie pelo sistema eletrônico:

I- A proposta comercial ajustada ao último valor ofertado;

II - A respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

III - Os documentos complementares eventualmente necessários para confirmar as informações declaradas no certame.

6.23.4.1. O não envio da proposta, da planilha ou dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado ensejará a **desclassificação imediata** da proposta.

6.23.4.2. O desatendimento à convocação do item anterior – incluindo documentos complementares, eventualmente convocados –, ensejará em desclassificação da proposta.

6.23.5. O prazo de 3 (três) horas poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro nas seguintes hipóteses:

6.23.5.1. A pedido do licitante, formulado exclusivamente via chat antes do encerramento do prazo original, concedendo-se uma única prorrogação por igual período;

6.23.5.2. De ofício pelo Pregoeiro, quando a complexidade das planilhas ou a necessidade de esclarecimentos sobre os custos unitários justificarem tempo adicional para a análise da Administração.

6.24. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente, com as Declarações, conforme modelo disponível no Anexo III.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7.1.2. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

7.1.3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, da Controladoria-Geral da União.

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no **CEIS** quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3.** Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.
- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** contiver vícios insanáveis.
 - 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de serviços em geral, consideram-se com indício de inexequibilidade as propostas ou lances cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração.
- 7.9.** Ocorrendo o indício de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência por meio do chat do sistema, concedendo prazo de até **2 (duas) horas** para que o licitante demonstre formalmente a viabilidade econômica de sua proposta.
- 7.10.** A comprovação da exequibilidade pelo licitante poderá ocorrer mediante o envio de documentos, tais como:
- I** - Planilha de custos detalhada e revisada que demonstre que a composição de preços é suficiente para cobrir os custos operacionais, tributários e de mão de obra;
 - II** - Contratos vigentes semelhantes ou notas fiscais de aquisição de insumos com preços compatíveis, que justifiquem o custo diferenciado da empresa (custo de oportunidade);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

III - Outros meios de prova admitidos em direito que atestem a capacidade de execução dos serviços sem prejuízo à Administração.

7.10.1. Caso o licitante não apresente a defesa no prazo ou os documentos enviados não consigam afastar o indício de prejuízo financeiro na execução contratual, a proposta será desclassificada por inexequibilidade.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja qualquer majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.15. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo **02 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73/2022.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quanto à motivação circunstanciada das condições do Edital, nos termos do Art. 18, inciso IX, justifica-se as exigências de qualificação constantes do Termo de Referência:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.2.1. Técnica:** justifica-se a exigência de 02 (dois) anos de experiência na prestação do serviço de manutenção predial, comprovados mediante atestado de capacidade técnica, necessidade essa, determinada conforme histórico de contratações pela PRT 9ª Região.
- 8.2.2. Econômico-financeira:** justifica-se balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios a exigência mediante o mínimo previsto no art. 69, I e II, e nos § 4º para esse tipo de contratação.
- 8.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em arquivo PDF, exceto quando se tratar de planilhas.**
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** É facultada ao licitante a vistoria prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- 8.10.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme instruções constantes no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes (Anexo V-A deste Edital).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V-B deste Edital).

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que seja solicitada a prorrogação antes de findo o prazo previamente consignado, decisão essa que caberá ao pregoeiro.**

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes,² em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

² Conforme Parecer nº 2/2025/CNLCA/DECOR/CGU/AGU.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.15.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43º do Lei Complementar n.º 123/2006).

9. TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** A Administração disponibilizará acesso ao sistema de processo eletrônico para que o Termo de Contrato seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4.** Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6.** Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.6.1.** A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

10. RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
 - 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.
 - 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 178/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3. não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, c/c Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência.
 - 11.2.2. multa.
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Portaria PGR/MPU nº 178/2023:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.6.** as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais neste instrumento convocatório ou contratual.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente no orçamento estimado da licitação, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do item licitado.
- 11.4.3.** O fundamento na determinação destes percentuais reside na atribuição valorativa e causal de cada uma das infrações cometidas.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; será aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; já a dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma preconizada na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar; será aplicada na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.1.** A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma preconizada na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prt09.cpl@mpt.mp.br ou pelo Protocolo Administrativo da PRT 9ª Região, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.prt9.mpt.mp.br/informe-se/licitacoes-em-andamento>.

14. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.1. ANEXO I-A – Definições e conceitos

14.1.2. ANEXO I-B – Tabela resumo referente aos pagamentos e faturamentos

14.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

14.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

14.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

14.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

14.6. ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

14.7. ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

14.8. ANEXO VIII – REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EMPRESARIAL MONUMENTAL

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	n.º 20.02.0901.0000069/2026-51

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA ³**

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Maringá, por HORA TÉCNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela 1 - Descrição dos Itens:

Item	Unid.	Quant. <u>mensal</u> estimada	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1			Manutenção predial na PTM de Maringá:			
1.1	Hora técnica	20	Serviços de: instalação elétrica; instalação hidráulica; carpintaria; marmoraria; pintura; marcenaria; serralheria; alvenaria (manutenção, conservação e reforma geral); chaveiro (incluindo cópia de chaves); vidraçaria (troca/instalação); limpeza de caixas d'água; lavagem de fachada; recarga e manutenção de extintores de incêndio e teste hidrostático das mangueiras; Troca e manutenção de exaustores; troca de filtros, manutenção e higienização de purificadores de água e bebedouros; limpeza de calhas, telhados, calçadas, muros, grades, sombrites de estacionamento e coberturas; manutenção de mobiliário; manutenção e instalação de persianas manuais e elétricas; manutenção do CFTV; movimentação interna de caixas e mobiliário, inclusive com desmontagem e remontagem, se for o caso; troca de	<u>R\$ 295,00</u>	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

³ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei n.º 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: Dez./2025.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

			mangueiras e regulador de gás de cozinha quando vencidas ou se apresentarem vazamentos; verificação de vazamentos de gás e seu conserto; descarte de pilhas e lâmpadas, conforme normativo; movimentação de objetos (móveis etc.); manutenção de portão eletrônico e motor de garagem com fornecimento e programação de controles do portão; manutenção de bombas de recalque e sucção de poço; outros serviços que venham a ser necessários para a manutenção predial.			
1.2	Material	1	Fornecimento de material /mês (estimada) Tabela SINAPI vigente no mês de <u>julho/2026</u> .		R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL					R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00

1.2.1. Conforme dispõem os Art. 25, § 7º e 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, a data-base do orçamento estimado para a contratação será julho/2026, sendo este o marco inicial para contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste.

1.2.2. A tabela SINAPI será corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno.

1.3. No quadro acima, os quantitativos de horas técnicas e os valores com fornecimento de material são meramente estimativos e não comprometem a CONTRATANTE.

1.3.1. Além disso, conforme previsto no item 4. *Estimativas das Quantidades*, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quantidades de horas técnicas estimadas previstas, conforme local da sede e período, estão organizadas conforme itens a seguir:

1.3.1.1. *Durante a permanência na sede da Avenida Centenário*, dado o histórico das necessidades de manutenção predial dos últimos anos, estima-se a necessidade de 20 horas técnicas por mês.

Item único		Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	20	Hora técnica	Manutenção predial na PTM de Maringá	295,00	5.900,00	70.800,00
1.2	12	Material	Fornecimento de material		1.500,00	18.000,00
Total					7.400,00	88.800,00

1.3.1.2. *Transição de 90 (noventa) dias durante a mudança para a sede do Centro Empresarial Monumental*. Estima-se que quando for dado início aos procedimentos de mudança para a nova sede, eventualmente serão necessários serviços em ambos os locais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

demandando, caso assim seja constatado, um acréscimo pontual de horas técnicas. Assim, no referido intervalo, com acréscimo de 20% de horas técnicas, o limite será elástico para 24 horas técnicas mensais.

Item único		Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	24	Hora técnica	Manutenção predial na PTM de Maringá	295,00	7.080,00	21.240,00
1.2	3	Material	Fornecimento de material		1.500,00	4.500,00
Total					8.580,00	25.740,00

1.3.1.3. *Mudança efetiva para a sede do Centro Empresarial Monumental*. Quando ocorrer a mudança definitiva para a nova sede, estima-se que haverá uma redução em torno de 25% sobre a quantidade de horas técnicas previstas no item 1.3.1.1., resultando em torno de 15 h/mês. Ainda assim, após a efetiva mudança para a sede nova, serão necessários serviços periódicos de: recarga e manutenção dos extintores de incêndio; manutenção de persianas; troca de filtros, higienização e manutenção de purificadores de água; além de outras manutenções eventuais que não estejam cobertas pelas garantias da obra.

Item único		Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	15	Hora técnica	Manutenção predial na PTM de Maringá	295,00	4.425,00	53.100,00
1.2	12	Material	Fornecimento de material		1.500,00	18.000,00
Total					5.925,00	71.100,00

1.4. **O critério de julgamento adotado será o menor preço de 1 (uma) hora técnica.**

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de Engenharia.

1.6. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista a natureza do objeto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por uma vez, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção predial necessários para o bom cumprimento da missão institucional da PRT 9ª Região e cujas atribuições não fazem parte do escopo das carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.

2.2. A contratação da empresa que executará as atividades na PTM de Maringá, visa evitar o agravamento de problemas por demora nos reparos, garantir a segurança e melhoria na prestação de serviços, tanto para o público interno quanto externo.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Além disso, o objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente licitação deve adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade, conforme estabelecido pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Em especial, deve ser observado:

4.1.1. Na troca de lâmpadas fluorescentes observar a logística reversa para seu correto descarte;

4.1.2. Utilizar lâmpadas fabricadas com tecnologias mais avançadas com melhor desempenho e economia e que causem mínimos danos ao meio ambiente;

4.1.3. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.4. Destinação final correta de pilhas e baterias usadas;

4.1.5. Execução de obras e serviços de engenharia que tornem as edificações acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.2. As práticas da CONTRATADA deverão estar em consonância com a legislação vigente, em especial, a Constituição Federal de 1988, em particular os artigos 225 e 170, VI; Lei n.º 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei n.º 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Clima; Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação (Decreto n.º 10.936/2010); Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação (Decreto n.º 11.890/2024).

4.3. A atuação da empresa contratada deve estar pautada no consumo consciente de recursos naturais e bens materiais, tais como: energia elétrica, água, descartáveis, papel e na destinação socioambientalmente correlata de resíduos, como a coleta solidária (associações e/ou cooperativas de catadores).

4.4. A empresa contratada será responsável pela logística reversa dos resíduos gerados pela sua prestação de serviço, com o descarte ambientalmente correto de entulhos, restos de obras, lâmpadas, pilhas e baterias usadas.

4.5. A empresa deverá observar também as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 363 do Decreto n.º 10.086/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei n.º 14.133/2021:

Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1º de abril de 2009.

Subcontratação

4.6. A subcontratação parcial do objeto está condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e à manutenção das mesmas condições de apresentação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.7. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.8. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia Contratual

4.13. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Vistoria

4.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, o(a) licitante poderá realizar vistoria nas instalações do(s) local(is) de execução dos serviços, acompanhado por servidor(a) designado(a) para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário previamente agendado com a Chefia da Secretaria da PTM de Maringá.

4.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.16. Para a vistoria, o(a) licitante ou o(a) seu(sua) representante legal, deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. A vistoria será comprovada por Declaração de Vistoria, assinada pelo(a) servidor(a) responsável, conforme modelo no Anexo V-A deste Edital.

4.18. A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de um(a) licitante ao mesmo tempo.

4.19. A não realização da vistoria implica em plena responsabilidade do(a) licitante, não podendo, em momento algum, embasar posteriores alegações de desconhecimento das instala-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ções, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) licitante vencedor(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, com início, impreterivelmente, conforme indicado na Ordem de Serviço, de acordo com as seguintes especificações:

5.2. A contratação compreende:

5.2.1. Disponibilização de pessoal qualificado, em quantitativo compatível com a atividade a ser exercida, habilitado, treinado e qualificado para a realização de serviços especializados de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.2.2. Fornecimento de equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecimento de insumos: materiais, conforme previsto neste Termo de Referência;

5.2.4. Disponibilização de crachá ou outro documento que comprove vínculo com a empresa de manutenção predial ou sua subcontratada.

5.3. Estarão inclusos no valor mensal a ser pago à CONTRATADA os custos de remuneração referente às horas técnicas efetivamente trabalhadas na execução das atividades demandadas pela CONTRATANTE, descritas neste Termo de Referência.

5.4. Não estarão inclusos no valor mensal a ser pago à CONTRATADA, mas farão parte das obrigações a serem cumpridas quando solicitado, sendo cobrados separadamente quando executados, os seguintes custos:

5.4.1. Insumos: materiais fornecidos nos termos deste Termo de Referência e

5.4.2. Taxas (ART/RRT, Prefeitura etc.), locação de caçamba para destinação final de resíduos sólidos, nos termos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.5. Locais da prestação dos serviços:

Em razão da expectativa de mudança da PTM de Maringá para a sua nova sede, durante a vigência do contrato, os serviços poderão ser prestados nos seguintes locais:

Local(is)	Endereço	Telefone
<u>Sede atual</u>	Avenida Centenário, 116, Vila Christino. Maringá/PR. CEP: 87050-040.	(44) 3309-4800 e 3309-4809
<u>Sede nova</u>	Avenida Carneiro Leão, 294, salas 101 a 106 e 201 a 204, Centro Empresarial Monumental, Zona 1. Maringá/PR. CEP: 87014-010.	-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.6. Os serviços serão prestados durante o horário de atendimento interno/externo da Unidade, normas condominiais ou, excepcionalmente, conforme agendamento junto à fiscalização do contrato.

5.6.1. IMPORTANTE: Na sede nova, instalada em edifício comercial, todo e qualquer serviço que gere ruídos, transporte, movimentação de materiais e equipamentos, devem ser realizados, sem exceção, conforme Regimento Interno, art. 7º, constante no Anexo VIII deste edital.

Prazos para execução dos serviços

5.7. Após emitida Ordem de Serviço (vide ANEXO VII - Ordem de Serviço), a CONTRATADA deverá providenciar sua execução, utilizando os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos disponíveis, observados os limites de competência descrito neste Termo de Referência:

5.7.1. A Ordem de Serviço deverá informar o nível de criticidade, conforme **Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços**.

5.7.2. Na inexistência de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos suficientes à execução dos serviços, e/ou verificada a incompetência de seus contratados para realização deles, a CONTRATADA ficará encarregada de apresentar ORÇAMENTO PRÉVIO para execução dos serviços.

5.7.3. A CONTRATANTE poderá, caso julgue necessário, a seu critério, também realizar pesquisas de mercado adicionais e/ou verificar aquelas já realizadas pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATANTE poderá solicitar diretamente à CONTRATADA a elaboração de ORÇAMENTO PRÉVIO de serviços, momento em que informará o nível de criticidade, devendo os serviços serem executados conforme a **Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços**:

Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços

Nível de criticidade	Prazo para entrega do orçamento prévio	Prazo para execução dos serviços
Urgente	Não aplicável (a medição será elaborada posteriormente conforme serviço executado)	3 horas
Alto	1 dia útil	1 dia útil
Médio	2 dias úteis	2 dias úteis
Baixo	3 dias úteis	4 dias úteis

5.9. A partir do recebimento do ORÇAMENTO PRÉVIO pela CONTRATANTE, esta responderá à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se executará os serviços.

5.10. O “Prazo para Execução dos Serviços” se inicia a partir da resposta prevista no item acima.

5.11. No caso específico do Nível de Criticidade “URGENTE”: a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estipulado (3 horas). Neste caso, dispensa-se o ORÇAMENTO PRÉVIO, sendo a remuneração apurada conforme insumos, ferramentas, equipamentos, materiais e/ou mão de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

obra complementar aplicados no serviço de contenção da urgência, baseada nos preços constantes da Tabela SINAPI vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação.

5.11.1. A Tabela SINAPI será corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno.

5.12. São exemplos de serviços com nível de criticidade URGENTE: ocorrência de falhas, panes, defeitos em circuitos, sistemas e/ou equipamentos que impeçam a utilização da edificação ou parte dela, ou que coloque em risco a integridade da edificação ou de seus usuários, tais como curtos elétricos, vazamentos de água, interrupção de distribuição de energia elétrica nos circuitos internos da edificação, reparos em estruturas danificadas etc.

5.13. Os PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS poderão ser prorrogados pelo mesmo período previsto na Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços, mediante pedido motivado da CONTRATADA e autorização do(a) FISCAL DO CONTRATO.

Orçamento prévio

5.14. O “Prazo para entrega do ORÇAMENTO PRÉVIO” se inicia a partir do recebimento do pedido de orçamento solicitado pela CONTRATANTE ou da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser enviado o orçamento digitalizado para aprovação da execução dos serviços.

5.15. Deverá constar no ORÇAMENTO PRÉVIO: estimativa de materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs.

5.16. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar o ORÇAMENTO PRÉVIO e apresentar à CONTRATADA, que terá os mesmos prazos estipulados na **Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços** para execução dos serviços. Neste caso, o “Prazo para entrega do ORÇAMENTO PRÉVIO” constante na **Tabela 2**, acima, será concedido para a CONTRATADA verificar o serviço a ser executado e confirmar ou solicitar alterações.

Descrição geral dos serviços

5.17. Conceituação de Manutenção Predial e alguns exemplos de serviços, além daqueles mencionados no item 5.25:

5.17.1. Manutenção Corretiva: é aquela que conserta falhas após ocorrerem, com a finalidade de restaurar o funcionamento. Exemplos: conserto de vazamento em tubulação (hidráulica), quadro de elétrico queimado (eletricidade), alvenarias, acabamentos e revestimentos em geral, vidros e esquadrias, pintura, marcenaria, carpintaria, serralheria, calhas, cerca elétrica entre outros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.17.2. Manutenção Preventiva: é realizada em intervalos regulares, fixos, de tempo ou uso, para evitar falhas. Exemplos: limpeza de reservatórios, lubrificação de motores, reaperto de parafusos, inspeções elétricas e hidráulicas periódicas.

5.17.3. Manutenção Preditiva: baseada em monitoramento e análise de dados (temperatura, vibração) para prever o momento exato da falha, agindo antes que aconteça, porém de forma mais flexível do que a manutenção preventiva. Exemplos: uso da termografia para identificar pontos quentes em instalações elétricas e análise da vibração de rolamentos a fim de identificar quando deverá haver troca.

5.18. Apoio diverso: serviços como movimentação interna de móveis, equipamentos e volumes em geral nos locais de execução dos trabalhos de manutenção (se necessário), e demais serviços de manutenção predial pertinentes.

5.19. Os serviços objeto deste Termo de Referência não se afastarão das características aqui descritas, caracterizando-se, sempre, como de manutenção predial, vinculando-se à preservação das instalações da PRT 9ª Região, com reparos e demais providências necessárias à perfeita conservação de bens móveis e do imóvel, não estando relacionados a acréscimo de estrutura física ou construções completas.

5.20. A CONTRATADA é responsável pela garantia dos serviços prestados.

5.21. Caso os insumos sejam fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não responderá pela qualidade dos insumos, somente pelo processo de aplicação/utilização.

5.22. Serviços executados de forma incorreta, ou que não apresentem desempenho satisfatório deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, inclusive os insumos, mesmo estes tendo sido fornecidos pela CONTRATANTE.

Mão de obra terceirizada

5.23. A CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitada a execução dos serviços contratados, pessoal treinado e qualificado para cada categoria demandada e com equipe dimensionada de acordo com a necessidade da atividade a ser realizada.

5.24. Os requisitos mínimos, cumulativos, para a execução dos serviços na Unidade são:

5.24.1. Ensino Fundamental completo;

5.24.2. Experiência comprovada em serviços semelhantes às atribuições;

5.24.3. Capacitação em Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços Com Eletricidade (Curso NR-10), nos termos do Anexo III da Portaria n.º 598/2004 (Norma Regulamentadora n.º 10), do Ministério do Trabalho e Emprego;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.24.4. Capacitação em Segurança no Trabalho em Alturas (Curso NR-35), nos termos da Portaria SIT n.º 313/ 2012 (Norma Regulamentadora n.º 35), do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.25. Execução das atividades relacionadas à prestação de serviços:

5.25.1. Os serviços serão prestados em horário a ser estipulado pelo CONTRATANTE, conforme normas condominiais (quando realizados na sede nova) e de acordo com o nível de criticidade estabelecido na Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços.

5.26. Categorização dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

5.26.1. Serviços de Instalação Elétrica:

- 5.26.1.1. Instalação de pontos de energia elétrica;
- 5.26.1.2. Instalação e reparos de dutos e conectores para cabeamento de rede lógica de dados e rede elétrica;
- 5.26.1.3. Instalação de eletrocalha, canaleta e acessórios;
- 5.26.1.4. Remoção de eletrocalha, canaleta e acessórios;
- 5.26.1.5. Serviços de montagem de tomadas telefônicas;
- 5.26.1.6. Instalação de disjuntores elétricos separando redes elétricas com equipamentos;
- 5.26.1.7. Verificação de aterramento na rede elétrica;
- 5.26.1.8. Verificação e atualização, se for o caso, de para-raios;
- 5.26.1.9. Retirada e instalação de luminárias completas, com/sem reatores elétricos;
- 5.26.1.10. Troca de lâmpadas, com o respectivo descarte;
- 5.26.1.11. Execução de rede elétrica interna e externa de baixa tensão completa (instalação de eletrodutos, fiação, tomadas, interruptores, caixas de distribuição, disjuntores, quadros de comando, extensões);
- 5.26.1.12. Manutenção preventiva nos quadros/instalações elétricas;
- 5.26.1.13. Manutenção de motor de portão eletrônico;
- 5.26.1.14. Reparos em geral e outros serviços correlatos.

5.26.2. Serviços de Instalação Hidráulica:

- 5.26.2.1. Reparos e/ou execução em rede de água fria predial;
- 5.26.2.2. Reparo e/ou execução em rede de água quente predial;
- 5.26.2.3. Reparo e/ou execução de rede de esgoto sanitário e pluvial;
- 5.26.2.4. Reparo e/ou execução de rede de água de reuso;
- 5.26.2.5. Retirada e/ou instalação de aparelhos sanitários e metais;
- 5.26.2.6. Desentupimentos em geral;
- 5.26.2.7. Reparos em bomba da cisterna/recalque, bomba de incêndio e bomba de poço;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.26.2.8. Reparos em caixa d'água, conserto de vazamento, troca ou instalação;

5.26.2.9. Regulagem de pressão na rede hidráulica, sempre que necessário;

5.26.2.10. Reparos em geral e outros serviços correlatos.

5.26.3. Serviços de Carpintaria:

5.26.3.1. Reparos, demolições e/ou execução de coberturas (estrutura e telhamento);

5.26.3.2. Reparos, manutenção e conserto de telhados e seus componentes (tesouras, ripas, caibros, terças, trama, cumeeira, espigão, calha, rufo, telha e parafusos).

5.26.3.3. Execução de formas de madeira para concreto;

5.26.3.4. Reparos em geral e outros serviços correlatos.

5.26.4. Serviços de Marmoraria:

5.26.4.1. Confecção e instalação de superfícies em pedras naturais ou artificiais (mármore, granito, quartzo entre outras);

5.26.4.2. Reparos em geral e outros serviços correlatos.

5.26.5. Serviços de Pintura:

5.26.5.1. Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, lavação);

5.26.5.2. Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;

5.26.5.3. Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;

5.26.5.4. Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;

5.26.5.5. Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;

5.26.5.6. Aplicação de textura;

5.26.5.7. Pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo;

5.26.5.8. Outros serviços correlatos.

5.26.6. Serviços de Marcenaria:

5.26.6.1. Reparo de chapa melamínica (fórmica);

5.26.6.2. Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira;

5.26.6.3. Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;

5.26.6.4. Retirada de esquadrias de madeira;

5.26.6.5. Reparo em portas, janelas, móveis e utensílios de madeira;

5.26.6.6. Reparo e/ou instalação de divisórias;

5.26.6.7. Reparo e execução de forros em geral;

5.26.6.8. Reparo e/ou colocação de fechaduras;

5.26.6.9. Outros serviços correlatos.

5.26.7. Serviços de Serralheria:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.26.7.1. Retirada de esquadrias metálicas (ferro, alumínio, inox, latão);
- 5.26.7.2. Reparos em esquadrias, grades, portões, mastros e corrimões (ferro, aço, alumínio, inox, latão);
- 5.26.7.3. Reparos e/ou troca de letreiro de identificação na fachada;
- 5.26.7.4. Reparos em carrinhos de transporte de processos e de servir café, inclusive com aplicação de colas adesivas e borrachas de proteção;
- 5.26.7.5. Reparos na cerca elétrica;
- 5.26.7.6. Limpeza e desobstrução calhas e rufos;
- 5.26.7.7. Outros serviços correlatos.
- 5.26.8. **Serviços de Alvenaria (manutenção, conservação e reforma geral):**
 - 5.26.8.1. Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);
 - 5.26.8.2. Execução de contrapiso e piso de concreto ou argamassa, inclusive colocação/troca de azulejos e materiais similares;
 - 5.26.8.3. Reparos em pavimentação (piso cerâmico, porcelanato, basalto, parquet, meio-fio, soleiras, *paver* e similares);
 - 5.26.8.4. Reparos em revestimento (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos, pastilhas);
 - 5.26.8.5. Reparo/troca de pastilhas em fachada;
 - 5.26.8.6. Saneamento de infiltrações;
 - 5.26.8.7. Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
 - 5.26.8.8. Execução de concreto;
 - 5.26.8.9. Retirada e colocação de esquadrias;
 - 5.26.8.10. Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
 - 5.26.8.11. Transporte, carga e descarga de materiais;
 - 5.26.8.12. Preparação de argamassas e concreto;
 - 5.26.8.13. Montagem, desmontagem e reparos de paredes de gesso e *drywall*;
 - 5.26.8.14. Abertura e/ou fechamento de valas;
 - 5.26.8.15. Outros serviços correlatos.
- 5.26.9. **Serviço de chaveiro (incluindo cópia de chaves).**
 - 5.26.9.1. Cópia de chaves;
 - 5.26.9.2. Substituição e conserto de fechaduras;
 - 5.26.9.3. Fornecimento, manutenção e programação de controles de portão;
 - 5.26.9.4. Fornecimento e troca de pilhas e/ou baterias de controles de portão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

5.26.9.5. Outros serviços correlatos.

5.26.10. Serviço de vidraçaria (troca/instalação).

5.26.10.1. Troca e/ou colocação de vidros;

5.26.10.2. Troca e/ou colocação de espelhos;

5.26.10.3. Troca, colocação e conserto de portas de vidro;

5.26.10.4. Troca, colocação e conserto de box de banheiros;

5.26.10.5. Outros serviços correlatos.

5.26.11. Serviços de limpeza das caixas d'água

5.26.11.1. Limpeza caixa d'água;

5.26.11.2. Desinfecção caixa d'água;

5.26.11.3. Troca de boias ou sensores;

5.26.11.4. Outros serviços correlatos.

5.26.12. Serviços de lavagem de fachada

5.26.12.1. Lavagem de pastilhas da fachada;

5.26.12.2. Lavagem de vidros externos;

5.26.12.3. Lavagem de letreiro de identificação da Procuradoria;

5.26.12.4. Outros serviços correlatos à perfeita higienização de fachada.

5.26.13. Serviços de manutenção de extintores de incêndio e mangueiras

5.26.13.1. Recarga e manutenção dos extintores de incêndio;

5.26.13.2. Troca de extintores vencidos;

5.26.13.3. Teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

5.26.14. Outros serviços

5.26.14.1. Troca e manutenção de exaustores;

5.26.14.2. Troca de filtros, manutenção e higienização de purificadores de água e bebedouros;

5.26.14.3. Limpeza de calhas, telhados, calçadas, muros, grades, sombrites de estacionamento e coberturas;

5.26.14.4. Manutenção de mobiliário;

5.26.14.5. Manutenção de persianas manuais e elétricas;

5.26.14.6. Manutenção do CFTV;

5.26.14.7. Movimentação interna de equipamentos, volumes, caixas e mobiliário, inclusive com desmontagem e remontagem se for o caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 5.26.14.8. Troca de mangueiras e regulador de gás de cozinha quando vencidas ou se apresentarem vazamentos;
- 5.26.14.9. Verificação de vazamentos de gás e seu conserto;
- 5.26.14.10. Descarte de pilhas e lâmpadas, conforme normativo;
- 5.26.14.11. Comunicação visual (placas identificadoras e de sinalização, *banners*, totens, *displays*, faixas, adesivos, painéis, letreiros etc.)
- 5.26.14.12. Outros serviços de manutenção que venham a ser necessários.

Materiais fornecidos pela contratada: equipamentos / ferramentas / EPIs / EPCs

5.27. É obrigação da contratada disponibilizar toda e quaisquer ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.28. EPIs fornecidos pela contratada.

5.28.1. A lista a seguir apresenta, mas não se restringe, EPIs e EPCs que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA para execução de serviços, consoante normativas sobre o assunto, em especial Portaria MTB n.º 3.214/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR (sempre que necessário):

Abafador de ruídos	Cordas e cabos de aço para linha de vida	Máscara de soldagem
Avental	Creme de proteção solar	Máscara semifacial com filtro
Botas de PVC	Joelheira de proteção	Óculos de soldagem
Botina com bico de ferro	Luva isolante de borracha	Perneiras de raspa
Capacete	Luvas de borracha látex cano curto	Protetor facial com visor incolor
Capa impermeável/capa de chuva	Luvas de PVC	Talabarte
Cinto de segurança tipo paraquedista (cinto, talabarte, trava queda etc.)	Mangas de raspa	Trava quedas

5.29. Excepcionalmente quando, pelas características dos serviços e desde que devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, não houver no SINAPI [tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno] não-desonerado – insumos: equipamentos/ferramentas/EPIs semelhantes, necessários à execução dos serviços requisitados, estes poderão ser adquiridos e/ou locados mediante cotação, conforme item ref. GRUPO III: NÃO SINAPI.

Insumos e materiais

5.30. Nos casos em que a execução dos serviços demande materiais que a CONTRATANTE não dispuser em estoque, ficará a CONTRATADA responsável pelo seu fornecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos no local de execução dos serviços, antes de seu início, em atendimento aos prazos previstos na Tabela 2 - Prazos para Execução dos Serviços.

5.32. Todos os insumos e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, evitando-se aqueles de “linha econômica”, não havendo a possibilidade de serem reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do(a) Fiscal do Contrato, a não ser que sejam fornecidos pelo almoxarifado da CONTRATANTE.

5.33. Os insumos a serem adquiridos pela CONTRATADA para execução do objeto deste Termo de Referência são aqueles, disponíveis no SINAPI [tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno] não-desonerado, no documento “PREÇOS DE INSUMOS”, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal.

5.34. Excepcionalmente quando, pelas características dos serviços e desde que devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, não houver no SINAPI (tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno) não-desonerado - insumos semelhantes, necessários à execução dos serviços requisitados, estes poderão ser adquiridos mediante cotação, conforme item GRUPO III: NÃO SINAPI deste Termo de Referência.

5.35. É vedada a utilização/aquisição de insumos pela CONTRATADA que não constem na base do SINAPI ou que não tiverem cotação de mercado aprovada pela Administração.

5.36. Os insumos não disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO somente deverão ser adquiridos pela CONTRATADA após Requisição/Autorização do(a) Fiscal do Contrato.

5.37. Os materiais fornecidos devem possuir garantia do fabricante.

5.38. Caso os insumos sejam fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não responderá pela qualidade dos insumos, somente pelo processo de aplicação/utilização.

5.39. Serviços executados de forma incorreta, ou que não apresentem desempenho satisfatório deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, inclusive quanto aos insumos, mesmo estes tendo sido fornecidos pela CONTRATANTE.

5.40. A remuneração/faturamento dos insumos: materiais fornecidos se dará conforme previsto acima, em item próprio, neste Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Uniformes

5.41. É obrigatório o uso de uniforme pelos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

5.42. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal constantemente uniformizado, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme a circunstância e exigências dos serviços a serem executados.

5.43. Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa CONTRATADA ou de sua subcontratada, de forma visível.

5.44. É vedado o repasse, aos(às) trabalhadores(as), do custo de qualquer dos itens de uniforme.

Equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs

5.45. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de segurança – EPIs e EPCs, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços e que obedeçam às normas vigentes e a Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: luva, bota, capacete, cinto de segurança, óculos de segurança, dentre outros que se fizerem necessários, conforme previsto neste TR, na Portaria MTB n.º 3.214/1978 e legislação pertinente, sempre adequados ao grau de risco da atividade a ser realizada.

5.45.1. Os EPIs e EPCs deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos imediatamente, quando necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.45.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários com os EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços.

5.45.3. Caberá à CONTRATADA, avaliar e verificar a adequação e necessidade dos EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

5.45.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão dos serviços e adequação dos EPIs e EPCs utilizados.

5.45.5. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente treinado, capacitado e em uso correto dos Equipamentos de Proteção.

Responsável técnico(a)

5.46. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional um(a) responsável técnico(a) com atribuições para as atividades objeto deste TR. O contato direto deste(a) responsável técnico(a) (celular, telefone fixo, *Whatsapp*) deverá ser fornecido ao(à) Fiscal de Contratos da CONTRATANTE no mesmo instante da assinatura do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5.47. A CONTRATADA, por meio de seu(sua) responsável técnico(a), deverá exercer atividades de acompanhamento, monitoramento e controle dos profissionais por ela designados para execução dos serviços, sempre que necessário ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.48. São atribuições do(a) responsável técnico(a):

5.48.1. Executar inspeções periódicas na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de identificar irregularidades e condições inseguras de trabalho e recomendar e acompanhar medidas de prevenção e correção necessárias;

5.48.2. Orientar e assessorar seus empregados quanto às suas obrigações legais relativas à prevenção de acidentes;

5.48.3. Especificar e verificar a integridade e eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), adequados à execução da tarefa;

5.48.4. Verificar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;

5.48.5. Vistoriar, avaliar e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos;

5.48.6. Informar à CONTRATANTE e aos funcionários da CONTRATADA sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

5.48.7. Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços;

5.48.8. Selecionar equipamentos, materiais e serviços;

5.48.9. Fiscalizar serviços;

5.48.10. Supervisionar segurança dos serviços;

5.48.11. Supervisionar aspectos ambientais dos serviços;

5.48.12. Medir serviços executados;

5.48.13. Propor soluções técnicas;

5.48.14. Executar inspeção de materiais, resíduos, insumos e produtos;

5.48.15. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos;

5.48.16. Analisar ensaios de materiais, resíduos e insumos;

5.48.17. Quantificar mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;

5.48.18. Propor adequação de instalações, métodos e processos;

5.48.19. Outras atividades pertinentes ao objeto contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Especificação da garantia do serviço

5.49. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Órgão poderá convocar o(a) representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o(a) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto(a)

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o(a) preposto(a) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Administração não se opõe ao(à) Responsável Técnico(a) ser também o(a) Preposto(a).

Fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

6.7. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve entregar ao(à) Fiscal ou Gestor(a) do Contrato a documentação a seguir relacionada:

6.7.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

6.7.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.7.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.7.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e

6.7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

6.7.2. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da solicitação:

6.7.2.1. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia Por tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

6.7.2.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.7.2.3. Extrato, referente ao seguro de vida em grupo;

6.7.2.4. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

6.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. É de estrita responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e guarda do acervo documental dos seus empregados e do contrato, em especial aqueles documentos sujeitos à comprovação a posteriori, auditoria, fiscalização e prestação de contas, os quais poderão ser objeto de requisições pela CONTRATANTE ou por qualquer outro legítimo de direito, devendo serem fornecidos no prazo de três dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, em caso de inspeção ou auditoria.

6.10. O descumprimento reiterado das disposições deste capítulo e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

Controle e fiscalização da execução dos serviços

6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. Os serviços serão fiscalizados pelos(as) servidores(as) designados pela CONTRATANTE, que registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6.13. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão aos termos deste documento ou às cláusulas contratuais.

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base neste Termo de Referência.

6.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

6.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.17. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos art. 104, inciso IV, e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

6.19. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores(as), equipe de fiscalização ou único(a) servidor(a), desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.20. Durante a execução do objeto, o(a) fiscal técnico(a) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.21. O(A) fiscal técnico(a) deverá apresentar ao(à) preposto(a) da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

6.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo(a) fiscal técnico(a), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.25. O(A) fiscal técnico(a) poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.26. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores(as) e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”.

7.1. São definidos diferenciados de faturamento:

7.1.1. **GRUPO I: HORA TÉCNICA** para realização de serviços, sendo que, quando ocorrer a permanência do técnico na sede:

- *Por tempo de 1 (uma) hora de manutenção.* A primeira hora técnica do chamado será cobrada como 1 (uma) hora técnica, mesmo que o prestador de serviço não permaneça na sede pelos primeiros 60 minutos.
- *Por tempo de 15 (quinze) minutos - manutenção:* superior a primeira 1 (uma) hora técnica, o faturamento se dará por múltiplos de 15 minutos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- *Por tempo de 0 (zero)* - readequação de serviços cobertos por garantia (retrabalho); não será devido.

7.1.2. GRUPO II: SINAPI

7.1.3. GRUPO III: NÃO SINAPI

7.1.4. GRUPO IV: RESSARCIMENTO

7.2. Componentes dos grupos:

7.2.1. GRUPO I: Hora técnica para realização de serviços especializados conforme item MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, neste Termo de Referência.

7.2.2. GRUPO II: SINAPI - Todos os itens com preço obtido no SINAPI [tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno], não-desonerado: insumos materiais, ferramentas e equipamentos (nos documentos “PREÇOS DE INSUMOS” e “CUSTO DE COMPOSIÇÕES”).

7.2.3. GRUPO III: NÃO SINAPI - Todos os insumos necessários ao cumprimento do objeto deste TR: materiais, ferramentas e equipamentos, que não constam no SINAPI [tabela vigente no mês de julho /2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno], não-desonerado, sujeitos a cotação específica.

7.2.4. GRUPO IV: RESSARCIMENTO - As despesas com taxas (ART/RRT, Prefeitura etc.), locação de caçamba para destinação final de resíduos sólidos.

7.3. Preço de Referência:

7.3.1. GRUPO I: HORA TÉCNICA

7.3.1.1. Não aplicável (valor para faturamento obtido conforme proposta formulada no processo licitatório);

7.3.1.2. Reajuste da Hora Técnica:

7.3.1.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, o valor da hora técnica será reajustado, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.1.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, li-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

quidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.1.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.1.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.2. GRUPO II: SINAPI

7.3.2.1. Insumos: materiais, ferramentas e equipamentos adquiridos: Preço de Referência obtido no SINAPI [tabela vigente no mês de julho /2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno], não-desonerado, no documento “PREÇOS DE INSUMOS”;

7.3.2.2. Insumos: ferramentas e equipamentos locados: Preço de Referência obtido no SINAPI [tabela vigente no mês de julho /2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno], não-desonerado, no documento “CUSTO DE COMPOSIÇÕES”;

7.3.3. GRUPO III: NÃO SINAPI

7.3.3.1. Insumos: materiais, ferramentas e equipamentos: Preço de Referência é o menor valor de, no mínimo, 3 orçamentos, obtidos por meio de pesquisa de mercado pela CONTRATADA.

7.3.3.2. A CONTRATANTE poderá, caso julgue necessário, a seu critério, também realizar pesquisas de mercado adicionais e/ou verificar aquelas já realizadas pela CONTRATADA.

7.3.4. GRUPO IV: RESSARCIMENTO

7.3.4.1. Taxas: locação de caçamba para destinação de resíduos sólidos, ART/RRT (CREA/CAU), aprovações de projeto, obtenção de licenciamentos ou alvarás em órgãos públicos/concessionárias de serviço público. Preço de Referência conforme comprovante de pagamento da taxa.

7.4. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

7.4.1. O BDI de referência é 23,35% (vinte e três inteiros e trinta e cinco centésimos), obtido conforme Tabela 3 - BDI de Referência Médio, a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Tabela 3 – BDI de Referência Médio

Descrição	Alíquota
AC: Administração Central/Custos com Frete	4,00%
S: Seguros	0,40%
R: Riscos	1,27%
G: Garantias	0,40%
DF: Despesas Financeiras	1,23%
L: Lucro Bruto	7,40%
I: Tributos	8,65%
ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5,00%
PIS: Programa de Integração Social	0,65%
COFINS: Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
BDI	23,35%

7.4.2. O BDI diferenciado é 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos), obtido conforme Tabela 4 - BDI Diferenciado, a seguir:

Tabela 4 – BDI Diferenciado

Descrição	Alíquota
AC: Administração Central/Custos com Frete	0,00%
S: Seguros	0,00%
R: Riscos	0,00%
G: Garantias	0,00%
DF: Despesas Financeiras	1,23%
L: Lucro Bruto	0,00%
I: Tributos	8,65%
ISS: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5,00%
PIS: Programa de Integração Social	0,65%
COFINS: Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	3,00%
BDI	9,88%

7.4.2.1. Na definição do BDI diferenciado, considerando o caráter indenizatório dos pagamentos referentes ao item acima GRUPO IV: RESSARCIMENTO, neste BDI não serão remunerados os itens: Administração Central/Custos com Frete, Seguros, Riscos, Garantias, Lucro Bruto, Tributos e demais itens de natureza personalística. Serão considerados no BDI a ser aplicado ao item GRUPO IV: RESSARCIMENTO os itens: Despesas Financeiras, ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social), conforme Tabela 4 - BDI Diferenciado.

7.4.3. Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados como referência foram:

7.4.3.1. ISS = 5,00% (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

7.4.3.2. PIS = 0,65% (Programa de Integração Social)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7.4.3.3. COFINS = 3,00% (Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social)

7.4.4. A fórmula adotada para cálculo do BDI é aquela consagrada no Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário, apresentada na Figura 1 - Equação BDI, a seguir:

Figura 1 - Equação BDI

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)}$$

7.4.5. Os valores adotados na composição do BDI, foram obtidos no Acórdão TCU 2622/2013-P: Construção de Edifícios, a saber:

7.4.5.1. (AC) Administração Central/Custos com Frete: 4,00%

7.4.5.2. (S) Seguros e (G) Garantias: 0,80%

7.4.5.3. (R) Riscos: 1,27%

7.4.5.4. (DF) Despesas Financeiras: 1,23%

7.4.5.5. (L) Lucro Bruto: 7,40 %

7.5. Faturamento: O valor a ser faturado é conforme a seguir:

7.5.1. GRUPO I: HORA TÉCNICA: conforme processo licitatório;

7.5.2. GRUPO II: SINAPI: Preço de Referência, acrescido do BDI de referência;

7.5.3. GRUPO III: NÃO SINAPI: Preço de Referência, acrescido do BDI de referência;

7.5.4. GRUPO IV: RESSARCIMENTO: Preço de Referência, acrescido do BDI diferenciado.

Recebimento e aceitação do objeto

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.8. O recebimento provisório será realizado pelo(a) fiscal técnico(a), administrativo(a) e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.8.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o(a) fiscal técnico(a) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonân-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

cia com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o(a) fiscal administrativo(a) deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao(à) Gestor(a) do Contrato;

7.8.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao(à) Gestor(a) do Contrato.

7.8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um(a) único(a) servidor(a), o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao(à) Gestor(a) do Contrato para recebimento definitivo.

7.8.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o(a) Gestor(a) do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

7.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406/2002).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do valor unitário da hora técnica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Exigências de habilitação

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. CNPJ / CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. CND RFB: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. CNDT: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116/2021), ou de sociedade simples.

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o(a) interessado(a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) do(a) interessado(a) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em plena validade, nas áreas de Engenharia Civil e/ou Engenharia Elétrica.

8.7.4. O(A) profissional de Engenharia, indicado(a) como o(a) Responsável Técnico(a) pela empresa, deverá ser apresentado(a) antes da fase de contratação e deverá cumprir todos os requisitos solicitados pela CONTRATANTE, em especial estar ciente do atendimento de maneira presencial aos chamados da Unidade, e apresentar os seguintes documentos:

8.7.4.1. Registro ou inscrição do(a) Responsável Técnico(a) no CREA, em plena validade;

8.7.4.2. Comprovação de vínculo do(a) Responsável Técnico(a) da empresa licitante;

8.7.4.3. Em se tratando de sócio da empresa, comprovação mediante apresentação do contrato social, dispensável se já apresentado no credenciamento;

8.7.4.4. No caso de funcionário(a), mediante cópia de CTPS registrada pela empresa, ou ainda, através de contrato de prestação de serviços.

8.7.5. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do(a) licitante, relativo à execução de prestação de serviço de manutenção predial, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.7.5.1. Serviços de Instalação Elétrica;

8.7.5.2. Serviços de Alvenaria (manutenção, conservação e reforma geral)

8.7.5.3. Serviços de Instalação Hidráulica;

8.7.5.4. Serviços de Carpintaria;

8.7.5.5. Serviços de Pintura;

8.7.5.6. Serviços de Serralheria;

8.7.5.7. Serviços de Marcenaria;

8.7.5.8. Serviço de Vidraçaria, dentre outros de manutenção predial.

8.7.6. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações/características:

8.7.6.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

8.7.6.2. Indicação da data de emissão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.7.6.3. Se possível, menção do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART);
- 8.7.6.4. Indicação das quantidades, a duração e o período do contrato (prazos de execução e vigência);
- 8.7.6.5. Indicação dos dados completos da empresa privada ou órgão público que emitiu o atestado (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.7.6.6. Indicação dos dados completos da empresa para o qual foi emitido o atestado (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.7.6.7. Deverá ser assinado por representante legal da Contratante que emitiu o atestado, com identificação do nome e cargo.
- 8.7.7. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive de serviços executados de forma concomitante (no mesmo período).
- 8.7.8. Para fins de comprovação do tempo mínimo de **2 (dois) anos de experiência** do fornecedor, os períodos de execução dos atestados apresentados serão computados de forma estritamente cronológica, observando-se que:
- 8.7.8.1. Atestados que relatem serviços prestados em **períodos concomitantes (paralelos) não serão somados para fins de tempo**, computando-se apenas uma única vez o intervalo temporal correspondente;
- 8.7.8.2. Apenas os atestados relativos a **períodos distintos e sucessivos** serão somados cumulativamente até que se perfaça o total de 2 (dois) anos exigido.
- 8.7.9. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.7.10. O(A) interessado(a) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R\$ R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), composto de R\$ 70.800 (serviços - mão de obra) e R\$ 18.000,00 (materiais), conforme discriminado na Tabela 1 – Descrição dos Itens, neste Termo de Referência.

9.2. Memória de cálculo de hora técnica:

Fornecedor	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Mediana
------------	--------------	--------------	--------------	---------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Unid	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Hora técnica	Serviço de manutenção predial	290,00	295,00	350,00	295,00	5.900,00	70.800,00
Material	Fornecimento de material	—	—	—	—	1.500,00	18.000,00
	total						88.800,00

9.2.1. Cotações: 3 (três) cotações de pesquisa de mercado;

9.2.2. Critério de definição do preço estimado da hora técnica: mediana.

9.2.3. Valor mensal da hora técnica (HT): valor unitário (HT) x 20 HT

9.2.4. Valor anual da hora técnica (HT): valor mensal (HT) x 12 meses

9.2.5. Valor mensal dos materiais (mat): estimado com base dos dois últimos anos e na expectativa da mudança de Sede.

9.2.6. Valor anual dos materiais (mat): valor mensal (mat) x 12 meses

9.2.7. A depender do período, aplicar-se-ão as estimativas descritas no quadro a seguir:

Período	Quantidade <u>estimada</u> de horas técnicas	Valor anual estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
Durante a permanência na sede da Avenida Centenário	<u>20 h/mês</u> (240 h/ano)	Serviços: 70.800,00	88.800,00
		Materiais: 18.000,00	
Transição de 90 (noventa) dias durante a mudança para a sede do Centro Empresarial Monumental	Acréscimo estimado em 20% sobre o item 1.3.1.1. (média de <u>24 h/mês</u> ; <u>72 h/90 dias</u>)	Serviços 21.240,00	25.740,00
		Materiais: 4.500,00	
Mudança efetiva para a sede do Centro Empresarial Monumental	Redução estimada em torno de 25% sobre o previsto no item 1.3.1.1. (média de <u>15 h/mês</u> ; <u>180 h/ano</u>)	Serviços: 53.100,00	71.100,00
		Materiais: 18.000,00	

9.3. A pesquisa de preços em banco público de preços restou infrutífera devido à particularidade do objeto contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 0001/200054;

10.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

10.2.3. Programa de Trabalho: 172168

10.2.4. Elemento de Despesa: 339039-16 e 339030-24

10.2.5. Plano Interno: DEFESA2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os procedimentos referentes aos serviços de manutenção deverão passar por prévia análise da CONTRATANTE, devendo as execuções dos serviços, orçamentos, compras e amostras de materiais, bem como outros necessários, estarem devidamente aprovados e autorizados pela CONTRATANTE, não sendo objeto de cobrança qualquer despesa que não tenha passado por este trâmite.

11.2. Os profissionais autorizados para prestação de serviços dentro das dependências da PTM de Maringá deverão se apresentar previamente ao setor ou ao(à) fiscal responsável para recebimento de instruções e orientações referentes a execução deles, devendo na oportunidade, por motivos de segurança institucional, apresentar documento de identificação com foto.

11.3. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir sua adequada execução. Todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma previamente estabelecido para conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.

11.5. O(s) local(is) dos serviços deverá(ão) ser limpo(s) frequentemente, evitando o acúmulo de entulho, bem como ao concluir cada serviço. Os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de construção e/ou terreno por conta exclusiva da CONTRATADA, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis, conforme regulamentações/legislações federais, estaduais ou municipais em vigor. O material que porventura vier a ser reaproveitado deverá ser acondicionado conforme instruções da CONTRATANTE.

11.6. A metodologia de execução, verificação da qualidade e desempenho dos serviços e insumos será, prioritariamente, a apresentada nas normas técnicas elaboradas pela ABNT (NBRs) ou nos Cadernos Técnicos de Composições do SINAPI 5, e subsidiariamente a apresentada no Manual de Obras Públicas-Edificações – Práticas da SEAP 6. Ausentes referenciais nas fontes anteriores serão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

utilizadas referencias consagradas no âmbito de arquitetura, engenharia e construção, a exemplo da Tabela de Composições de Preços Para Orçamentos – TCPO, publicado pela editora PINI.

12. ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência, os anexos:

12.1. ANEXO I-A – Definições e conceitos.

12.2. ANEXO I-B – Tabela resumo referente aos pagamentos e faturamentos.

Maringá, 13 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANDREA LUIZA ALVES SILVEIRA
Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)
ELISEU PEREIRA
Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)
MONICA MIKI UMEDA DE MOURA
Integrante Administrativo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Com o objetivo de padronizar termos que serão utilizados no relacionamento entre as partes, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

- Manutenção Preventiva: é realizada em intervalos regulares, fixos, de tempo ou uso, para evitar falhas. Exemplos: limpeza de reservatórios, lubrificação de motores, reaperto de parafusos, inspeções elétricas e hidráulicas periódicas.
- Manutenção Preditiva: baseada em monitoramento e análise de dados (temperatura, vibração) para prever o momento exato da falha, agindo antes que aconteça, porém de forma mais flexível do que a manutenção preventiva. Exemplos: uso da termografia para identificar pontos quentes em instalações elétricas e análise da vibração de rolamentos a fim de identificar quando deverá haver troca.
- Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de sistemas, equipamentos, aparelhos ou subpartes. Exemplos: conserto de vazamento em tubulação e quadro de elétrico queimado.
- Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável de sistemas, equipamentos, aparelhos ou subpartes.
- Inspeção: é o conjunto de ações técnicas com o propósito de verificar o desempenho técnico dos componentes e sistemas da edificação e o grau de conformidade com as Normas Técnicas pertinentes e com os padrões pré-estabelecidos pelos fabricantes.
- Vistoria: é o conjunto de ações técnicas com o propósito de verificar as condições dos componentes e sistemas da edificação e do ambiente em que estão inseridos, com vistas a identificar anomalias técnicas e operacionais.
- Defeito: é anormalidade de um sistema, equipamento, aparelho ou subparte, que não impede o desenvolvimento de sua função.
- Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto no funcionamento normal de sistemas, equipamentos, aparelhos ou subpartes.
- Desempenho Técnico: é o comportamento do componente e sistema da edificação frente à solicitação de uso a que é submetido através do tempo (esperado, insuficiente: precário, restritivo, crítico etc.).
- Emergência: toda e qualquer situação de risco material e humano decorrente de anormalidade no funcionamento e no desempenho técnico dos componentes e sistemas da edificação. Demandam imediatas providências administrativas e técnicas com vistas à sua urgente normalização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- Situação de emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema, equipamento, aparelho ou subparte. Esta situação demanda manutenção corretiva de emergência para o imediato retorno de sua função normal.
- Equipe de Manutenção: são profissionais empregados da CONTRATADA, com o objetivo de execução direta dos serviços de manutenção sob a sua responsabilidade.
- Estudo Técnico: é um trabalho técnico realizado e documentado por um especialista habilitado.
- Parecer Técnico: é uma opinião técnica expressa e documentada por um especialista habilitado.
- Falha: é anormalidade de um sistema, equipamento, aparelho ou subparte com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- Sistema: é o conjunto de subsistemas, equipamentos, aparelhos, subpartes ou materiais, ligados fisicamente ou não, os quais desempenham suas funções individuais para contribuir à função fim.
- Subparte: é o conjunto de peças constitutivas de equipamento, aparelho ou material os quais desempenham suas funções individuais para contribuir com o funcionamento pleno do conjunto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-B - TABELA RESUMO REF. PAGAMENTO/FATURAMENTO

Grupo	Nome	Descrição	Componentes	Preço de referência	BDI	Desconto
I	HORA TÉCNICA	Intervalo de tempo necessário para realização dos serviços, quando necessária a permanência do técnico na Unidade.	- Por tempo de 1 (uma) hora de <u>manutenção</u>: a primeira hora técnica do chamado será cobrada como 1 (uma) hora técnica, mesmo que o prestador de serviço não permaneça na sede pelos primeiros 60 minutos. - Por tempo de 15 (quinze) minutos - manutenção: superior a primeira 1 (uma) hora técnica, o faturamento se dará por múltiplos de 15 min. - Por tempo de 0 (zero) readequação de serviços cobertos por garantia (<u>retrabalho</u>); não será devido.	Não aplicável (proposta no Pregão)	Não aplicável	Não aplicável (proposta no Pregão)
II	SINAPI	Todos os itens com preço obtido no SINAPI [tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interreg-	Insumos: materiais, ferramentas e equipamentos adquiridos.	SINAPI [tabela vigente no mês de julho/2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno] não-desonerado , no documento “PREÇOS DE INSUMOS”.	De Referência (23,35%)	SIM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

		no].	Insumos: ferramentas e equipamentos locados.	SINAPI [tabela vigente no mês de julho /2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno] não-desonerado, no documento “CUSTO DE COMPOSIÇÕES”.	De Referência (23,35%)	SIM
III	NÃO SINAPI	Todos os insumos necessários ao cumprimento do objeto deste TR que não constam no SINAPI [tabela vigente no mês de julho /2026, data-base do orçamento estimado para a contratação, corrigida após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, pela nova tabela SINAPI divulgada após este interregno] não-desonerado.	Insumos: materiais, ferramentas e equipamentos.	O menor valor de, no mínimo, 3 orçamentos, obtidos pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, podendo a CONTRATANTE, caso julgue necessário, a seu critério, também realizar pesquisas de mercado adicionais e/ou verificar aquelas já realizadas pela CONTRATADA.	De Referência (23,35%)	NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região,

1. Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, para prestação dos serviços especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários para atender a Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá (PTM de Maringá), conforme especificações do Termo de Referência (Anexos I-A e I-B) deste Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. Hora técnica (máx. aceitável)	Valor unit. Hora técnica (proposto)
1	1	Hora técnica	Serviços de manutenção predial da PTM de Maringá: - Instalação elétrica; - Instalação hidráulica; - Carpintaria; - Marmoraria; - Pintura; - Marcenaria; - Serralheria; - Alvenaria (reparos); - Movimentação de objetos (móveis, volumes, equipamentos etc.); - Chaveiro (incluindo cópia de chaves); - Fornecimento e programação de controles de portão; - Vidraçaria (troca/instalação); - Limpeza de caixas d'água; - Lavação de fachada; - Manutenção de extintores de incêndio; - Troca e manutenção de exaustores; - Troca de filtros, manutenção e higienização de purificadores de água e bebedouros; - Limpeza de calhas, telhados, calçadas, muros, grades, sombrites de estacionamento e coberturas; - Manutenção de mobiliário; - Manutenção e instalação de persianas manuais e elétricas; - Manutenção do CFTV; - Movimentação interna de equipamentos, volumes, caixas e mobiliário, inclusive com desmontagem e remontagem, se for o caso; - Troca de mangueiras e regulador de gás de	R\$ 295,00	R\$ _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

			cozinha quando vencidas ou se apresentarem vazamentos; - Verificação de vazamentos de gás e seu conserto; - Descarte de pilhas e lâmpadas, conforme normativo; - Comunicação visual (placas identificadoras e de sinalização, banners, totens, displays, faixas, adesivos, painéis, letreiros etc.) - Outros serviços correlatos.		
--	--	--	---	--	--

2. Trata-se de hora técnica efetivamente trabalhada.

3. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5. Os quantitativos de horas técnicas e os valores com fornecimento de material, citados do Capítulo 1 do Termo de Referência são meramente estimativos e não comprometem a Contratante.

6. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7. Estamos cientes de que, considerando a futura mudança de sede da PTM de Maringá, as quantidades de horas técnicas estimadas previstas podem sofrer alterações, conforme item 1.3.1 do Termo de Referência.

8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

8.1. Dados da empresa e do(a) representante legal:

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone/celular:	
E-mail:	
Representante legal:	
CPF:	

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS (MODELO)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a), Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na Pregão Eletrônico n.º _____/_____, realizado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, DECLARA:

() Que atende aos critérios de **sustentabilidade ambiental**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

() Que atende a obrigação de **reserva legal de cargos para pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de **combate à discriminação**, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe: a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288/2010.

() Não explorar o **trabalho infantil/juvenil**, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), a Lei n.º 8.069/1990 (ECA) e o Decreto n.º 6.841/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à **discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo**, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto n.º 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

() Que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União conforme dispõem os Arts. 3º e 4º da Resolução CNMP n.º 37/2009 e a Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

() Que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO
FEDERAL** E A EMPRESA

_____, ABAIXO
QUALIFICADAS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.989.715/0040-19, situada na Avenida Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, _____, brasileiro, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, situada na Rua _____, Cidade/Estado, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, _____, brasileiro, portador da RG n.º _____ SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade/Estado, conforme documentação apresentada, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º .../..., celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços especializados em **manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva**, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários, por hora técnica, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer na(s) sede(s) da **Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$..... (.....), resultando no valor estimado de R\$..... (.....) no período de vigência do contrato, conforme discriminado na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Preço unitário (hora técnica)	Preço mensal estimado	Preço anual estimado
------	--------	-------	---------------------	----------------------------------	-----------------------	----------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1.1	20	Hora técnica	Serviços de manutenção predial da PTM de Maringá: - Instalação elétrica; - Instalação hidráulica; - Carpintaria; - Marmoraria; - Pintura; - Marcenaria; - Serralheria; - Alvenaria (reparos); - Movimentação de objetos (móveis, volumes, equipamentos etc.); - Chaveiro (incluindo cópia de chaves); - Fornecimento e programação de controles de portão; - Vidraçaria (troca/instalação); - Limpeza de caixas d'água; - Lavação de fachada; - Manutenção de extintores de incêndio; - Troca e manutenção de exaustores; - Troca de filtros, manutenção e higienização de purificadores de água e bebedouros; - Limpeza de calhas, telhados, calçadas, muros, grades, sombrites de estacionamento e coberturas; - Manutenção de mobiliário; - Manutenção e instalação de persianas manuais e elétricas; - Manutenção do CFTV; - Movimentação interna de equipamentos, volumes, caixas e mobiliário, inclusive com desmontagem e remontagem, se for o caso; - Troca de mangueiras e regulador de gás de cozinha quando vencidas ou se apresentarem vazamentos; - Verificação de vazamentos de gás e seu conserto; - Descarte de pilhas e lâmpadas, conforme normativo; - Comunicação visual (placas identificadoras e de sinalização, banners, totens, displays, faixas, adesivos, painéis, letreiros etc.) - Outros serviços correlatos.	R\$...	R\$...	R\$...
1.2		Material	Fornecimento de material,	-	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

			conforme Tabela SINAPI vigente no mês de ju- lho/2026			
TOTAL						R\$...

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. No quadro acima, os quantitativos de horas técnicas e os valores com fornecimento de material são meramente estimativos e não comprometem a CONTRATANTE.

5.4. Considerando a futura mudança de sede da PTM de Maringá, as quantidades de horas técnicas estimadas previstas, conforme local da sede e período, estão organizadas conforme itens a seguir:

5.4.1. Durante a permanência na sede da Avenida Centenário, dado o histórico das necessidades de manutenção predial dos últimos anos, estima-se a necessidade de 20 horas técnicas por mês.

Item único	Quant.	Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	20	Hora técnica	Manutenção predial na PTM de Maringá	R\$...	R\$...	R\$...
1.2		Material	Fornecimento de material		1.500,00	18.000,00
Total					R\$...	R\$...

5.4.2. Durante o período de mudança para a sede do Centro Empresarial Monumental, cuja transição deve durar cerca de 90 (noventa) dias, estima-se que serão necessários serviços em ambos os locais, demandando acréscimo de 20% de horas técnicas, perfazendo 24 horas técnicas mensais.

Item único	Quant.	Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	24	Hora técnica	Manutenção predial na PTM de Maringá	R\$...	R\$...	R\$...
1.2		Material	Fornecimento de material		1.500,00	4.500,00
Total					R\$...	R\$...

5.4.3. Durante a permanência efetiva na sede do Centro Empresarial Monumental, estima-se que haverá uma redução em torno de 25% sobre a quantidade de horas técnicas previstas, resultando em torno de 15 h/mês.

Item único	Quant.	Unidade	Descrição dos itens	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	15	Hora técnica	Manutenção predial na PTM	R\$...	R\$...	R\$...



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

			de Maringá			
1.2		Material	Fornecimento de material		1.500,00	18.000,00
Total					R\$...	R\$...

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços (hora técnica) inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços dos serviços (hora técnica) iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pagamento de despesas com insumos (materiais, ferramentas e equipamentos adquiridos) será efetuado com base na Tabela SINAPI, conforme subitem 7.3.2.1 do Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

7.9. O reajuste das despesas com serviços (hora técnica) será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.2.** O prazo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação, em atenção ao Art. 92, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei n.º 14.133/2021);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei n.º 14.133/2021);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.24.** Realizar os serviços objeto deste contrato nos locais especificados no item 5.5 do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos na tabela constante no item 5.9 do referido Termo.
- 9.25.** O(A) Responsável Técnico(a) deverá se deslocar aos locais referidos na subcláusula anterior nos prazos compatíveis com aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução segundo justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n.º 178/2023, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Dentro do cominado em Portaria PGR/MPU n.º 178/2023, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 11 da Portaria supramencionada).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c arts. 17 e 18 da Portaria supramencionada).

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c arts. 19 e 20 da Portaria supramencionada).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do anual do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “5” a “8” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor anual do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “3” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “2” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “1” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

12.2.4.8. Prevista ainda, multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei n.º 14.133/2021; para este caso, a multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. (conforme Portaria PGR/MPU n.º 178/2023).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c Portaria PGR/MPU n.º 178/2023):

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações direta-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

mente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposi-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ções contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

(Nome do representante)

(Nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

(Nome da testemunha 1)

(Nome da testemunha 2)

RG n.º:

RG n.º:

CPF n.º:

CPF n.º:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

ANEXO V-A
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____, portador(a) da RG/CI n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, vistoriante pela empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/____**, que vistoriei o(s) imóvel(is) da Procuradoria do Trabalho no Município de Maringá, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura e nome do(a) vistoriante

Servidor(a) Responsável



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

**ANEXO V-B
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA DESISTÊNCIA DA VISTORIA ao(s) local(is) da prestação do serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a PRT 9ª Região de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura e nome do(a) representante da empresa licitante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

**ANEXO VI
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Nome completo do(a) Empregado(a), já devidamente qualificado(a) no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ n.º: _____, para exercer atividades objeto do Contrato n.º ____/_____, doravante denominado(a) simplesmente Empregado(a) se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Ministério Público do Trabalho (MPT), doravante denominada apenas CGU, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O(A) Empregado(a) reconhece que em razão da sua prestação de serviços no Ministério Público do Trabalho (MPT), na condição de Empregado(a) terceirizado(a), consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo(a) Empregado(a) ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - Documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O(A) Empregado(a) reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O(A) Empregado(a) recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao MPT, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cláusula sexta – O(A) Empregado(a) obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao(à) fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Local, ____ de ____ de ____.

Empregado(a)

Representante legal da empresa



EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

Ordem de serviço n.º xx/202x			
Contrato n.º xx/202x		PGEA de fiscalização: xxx	
Empresa: xxx - CNPJ n.º xxx			
Nome do(a) responsável pelo serviço: xx			
Objeto do contrato: prestação de serviços especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, EPIs e demais itens necessários para atender à PTM de Maringá.			
Data:		Horário de início:	
		Horário de término:	
Tipo de manutenção:	() Corretiva	() Preventiva	() Preditiva

[illegible]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL	200054-39/2026
PROCESSO	20.02.0901.0000069/2026-51

**ANEXO VIII
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EMPRESARIAL MONUMENTAL**

O CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL MONUMENTAL, sito à Avenida Carneiro Leão, nº 294, Zona Armazém, nesta cidade de Maringá-Paraná, reger-se-á pela convenção de Condomínio, pelo Código Civil Brasileiro, por este Regimento Interno e demais disposições legais, atinentes aos edifícios em condomínio, obrigando-se assim os condôminos e/ou inquilinos a respeitar as disposições nelas contidas.

Artigo 1º - DOS DIREITOS DOS CONDÔMINOS

- a) Usar, gozar e dispor com exclusividade, de sua unidade autônoma, obedecendo sua finalidade exclusivamente **comercial**, desde que não cause danos aos demais condôminos, e não infrinja as normas legais e os preceitos da convenção e regimento interno.
- b) Usar e gozar das partes comuns do edifício, desde que não impeçam idêntico uso e gozo pelos demais condôminos.
- c) Comparecer às assembleias, discutir livremente os assuntos propostos, votar e ser votado desde que não conste nenhum atraso com suas obrigações financeiras com o Condomínio.
- d) Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração e pedir esclarecimentos ao síndico.
- e) Alugar a sua unidade, devendo os locatários, cessionários, usuários, o cumprimento fiel da convenção e deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se a quaisquer ocupantes das unidades autônomas e usuários de áreas comuns, obrigações equivalentes às dos condôminos, no que se refere à destinação, uso e fruição das unidades autônomas e áreas comuns.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos e deveres perante o condomínio.

Artigo 2º - DOS DEVERES DOS CONDÔMINOS

- a) Não usar e não permitirem que se usem as coisas comuns ou as respectivas unidades autônomas para fins diversos daquelas as que se destinam, tais como jogos de azar, entre outros.
- b) Não mudar a forma externa da fachada das unidades autônomas de sua propriedade.
- c) Não lançar papéis, lixo e quaisquer objetos sólidos ou líquidos ao exterior através das janelas, bem como nos corredores, escadas, estacionamentos e áreas comuns do edifício.
- d) Não bater ou sacudir tapetes, cortinas ou panos nas janelas externas do condomínio.
- e) Manter as portas de sua unidade sempre trancadas ao sair do condomínio.
- f) Acondicionar o lixo e detritos de suas unidades em recipientes próprios e devidamente acondicionado em sacos e embalagens próprios a fim de não caírem ou se espalharem pelas áreas comuns, devendo ser transportado do interior do condomínio até os containers próprios localizados na área externa através do elevador de serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- g) Reparar os danos ou prejuízos ocasionados às partes comuns por si ou por ocupantes das respectivas unidades, bem como desfazer ou abster-se de atos proibidos por lei, na Convenção do Condomínio ou neste Regimento Interno.
- h) Não permitir que exerçam no interior de suas unidades autônomas atividades ruidosas, que causem incômodo aos demais condôminos.
- i) Não colocar, nem permitir que se coloquem objetos, tapetes, bandeiras, letreiros ou anúncios de qualquer natureza nas áreas comuns do condomínio e fachada.
- j) Não utilizar os empregados do condomínio para serviços particulares.
- k) Não executar serviços particulares nas áreas comuns do condomínio.
- l) Não usar, nem permitir que usem aparelhos, instalações ou substâncias que provoquem risco de incêndio ao edifício.
- m) Não manter nas respectivas unidades autônomas aparelhos, instalações ou materiais que possam, de qualquer forma, causar danos à saúde, ou perturbar o trabalho dos demais ocupantes do edifício, bem como possam proporcionar perigo a sua segurança e solidez.
- n) Não sobrecarregar a estrutura e as lajes do edifício com peso superior ao permitido no cálculo estrutural e nem deixar entulho nas marquises.
- o) É proibida a permanência de animais nas áreas comuns do edifício, devendo quando necessário ser transportados pelo elevador de serviço, ficando o condômino responsável por qualquer situação ocorrida.
- p) Pagar, por sua conta exclusiva e integralmente, todo e qualquer prêmio de seguro contratado para sua unidade autônoma.
- q) Não mexer nas instalações elétricas e hidráulicas do edifício sem autorização do síndico.
- r) Contribuir para as despesas comuns do condomínio, que serão rateadas proporcionalmente entre os condôminos, de acordo com a fração ideal de cada unidade autônoma, bem como as despesas extraordinárias e fundo de reserva ou outras aprovadas em Assembleia Geral.
- s) Permitir o ingresso, em sua unidade autônoma, do síndico ou seu preposto, quando necessário à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do condomínio, sua segurança e solidez, ou ainda, para a realização de reparos nas instalações das unidades vizinhas.
- t) Comunicar imediatamente ao síndico ou aos seus prepostos, a ocorrência de moléstia contagiosa, ou acontecimento de natureza grave que seja de interesse dos demais condôminos.
- u) Manter o cadastro do condômino atualizado para eventuais necessidades.
- v) Assinar o livro de presença de reuniões das assembleias a que comparecer.
- x) É proibido o uso de qualquer produto fumígeno nas áreas comuns do condomínio, de acordo com a Lei Estadual 16.239/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lixo orgânico (papel higiênico e restos de alimentos) deverá ser acondicionado separado, em sacos plásticos apropriados e bem vedados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O lixo de consultórios deverá ser acondicionado em recipientes especiais e coletado por serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde, serviço este contratado e remunerado diretamente pela unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O lixo reciclável deverá ser acondicionado separado para que seja recolhido pela coleta seletiva do município.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PARÁGRAFO QUARTO: Os detritos de obras e reformas em geral deverão ser recolhidos por empresas especializadas, sendo vedado o seu depósito na lixeira comum, sendo a contratação da empresa bem como o descarte de responsabilidade do condômino.

Artigo 3º - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- a) Na evidência de ocorrência de situação emergencial no interior de unidade autônoma, tal como: curto-circuito, incêndio, vazamento de água, putrefação de substâncias, entre outras, e estando os respectivos ocupantes ausentes, fica o síndico ou seu representante autorizado a promover a abertura da porta para contornar o problema, sendo o custeio das despesas de tomada das medidas emergenciais será de inteira responsabilidade do condômino.
- b) É vedada a entrada e presença de vendedores ambulantes no condomínio.
- c) Em caso de ausência prolongada, o condômino, deverá fechar o registro de água da sua unidade.
- d) Em caso de furto ou roubo nas unidades autônomas, tal fato deverá ser comunicado imediatamente ao síndico.
- e) Roubos e depredações no interior das unidades autônomas, não são de responsabilidade do condomínio. Portanto, na eventualidade de ocorrências deste gênero, as providências no âmbito policial e, se necessário, também no âmbito judicial, deverão ser tomadas pelo condômino lesado.
- f) Cada condômino será inteiramente responsável por vazamentos de água ou gás em sua unidade autônoma, bem como por danos causados a outra sala ou ao condomínio, por problemas originados em sua unidade autônoma, desde que causados ou de responsabilidade da unidade.
- g) Os condôminos, após comunicação feita pelo síndico, deverão reparar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente as suas unidades autônomas, bem como infiltrações nas paredes e pisos, respondendo pelos danos que porventura venham a causar em outras unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não atendimento, responderão, além dos danos causados a terceiros, pelo aumento de consumo ocorrido em virtude dos vazamentos.

DO ACESSO AO CONDOMÍNIO

Artigo 4º - Entrada de pessoas – O acesso se dará através de identificação do terceiro através na portaria, após o registro dos dados pessoais necessários será permitida a entrada no edifício. O recebimento de entregas e encomendas deverá ser feito pelo condômino na portaria;

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 5º – O uso do estacionamento é privativo dos condôminos do edifício observado o número de vagas reservado a cada um, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Apenas veículos de passeio, motocicletas e utilitários de pequeno porte poderão ser recolhidos ao estacionamento.
- b) Não se admitirá o ingresso no interior das garagens veículos que apresentem anormalidades tais como: motor produzindo ruídos excessivos, vazamentos de combustível ou óleo, freios em mau estado, silenciosos defeituosos ou fora das especificações originais do veículo e quaisquer outras anormalidades que possam afetar as condições de segurança, tranquilidade e limpeza do Condomínio, se o veículo sujar de forma excessiva a garagem (barro, óleo e afins) cabe ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

condômino efetuar tal limpeza, caso o mesmo não o faça o condomínio o fará e o valor da diária de limpeza será debitado ao condômino.

- c) Não será permitida velocidade superior a 10 (dez) km/h no estacionamento.
- d) Somente pessoas habilitadas poderão dirigir no estacionamento e o proprietário do veículo será responsável direto pela inobservância deste preceito.
- e) Salvo quando em trânsito, é proibido o uso de bicicletas e motocicletas nas dependências das garagens. Fica também proibido o uso de skates, patins etc.
- f) É expressamente proibido a guarda de móveis, utensílios, sobressalentes ou qualquer outro objeto, sob qualquer pretexto.
- g) Os usuários e empregados abster-se-ão de promover consertos e reparos, salvo em caso de atendimento de emergência.
- h) Da mesma forma, abster-se-ão de promover pinturas, lubrificações e lavagens de veículos, bicicletas, motocicletas etc., que deixem resíduos no ambiente.
- i) É proibido o uso de buzina, excesso de aceleração e outros ruídos.
- j) Os veículos deverão ser rigorosamente estacionados nas respectivas vagas, conforme identificadas pelo número do apartamento, dentro da faixa demarcada.
- k) É absolutamente vedado estacionar qualquer veículo nas rampas, acessos, e áreas de circulação no sentido da livre circulação dos veículos.
- l) A guarda das motocicletas pertencentes aos condôminos deverá ser efetuada exclusivamente na vaga de garagem do morador.
- m) Os condôminos deverão ainda tomar cuidado para ao abrir a porta do veículo, não danificar o veículo estacionado ao lado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As vagas de estacionamento pertencentes as salas, somente poderão ser locadas ou vendidas destacadamente da sua unidade autônoma para outros condôminos proprietários do Edifício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado em entendimento direto com o prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O condomínio, em hipótese alguma será responsável por furto, roubo ou dano causado aos veículos ou bicicletas deixadas no ambiente da garagem ou outra área comum, seja por outros condôminos, seus visitantes ou qualquer outra pessoa desconhecida, salientando que o sistema de monitoramento do Edifício e seus funcionários, têm apenas a finalidade de acompanhamento dos serviços e rotinas diárias e não de vigilância.

MONITORAMENTO VIA CÂMERAS

Artigo 6º - O sistema interno de câmeras tem como finalidade a preservação do patrimônio do condomínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação para visualização de imagens do circuito interno de imagens do condomínio deverá ser feita formalmente, por e-mail ou carta, enviada ao síndico, com data, horário, local e motivo, em até 24 horas após o ocorrido.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a) Dado que se trata de um sistema eletrônico, suscetível a falhas, e ainda, que não é possível à cobertura total das áreas comuns, não é possível garantir que o fato levantado, tenha sido registrado pelo sistema de câmeras.
- b) O acesso ao monitoramento de aparelho que armazena as imagens gravadas, e ainda, o acesso via internet das imagens, fica restrita ao síndico. O síndico em caso emergência poderá designar ao subsíndico ou a algum membro do conselho, o acesso temporário às imagens.

DAS REFORMAS

Artigo 7º - Qualquer alteração a ser feita na unidade, deverá obedecer ao Código de Postura do Município de Maringá/PR e deverá ser comunicada antecipadamente, por escrito ao síndico.

- a) A obra não poderá alterar a estrutura original do edifício.
- b) O condômino deverá apresentar no momento que for comunicada a obra a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT de execução de obra feita pelo profissional competente, sob pena de o condomínio proibir a entrada de materiais e prestadores de serviços que atendam a unidade. Caso necessário o condomínio poderá ainda contratar profissional para avaliação do projeto das alterações realizadas caso haja algum risco a estrutura do edifício, sendo que este custo será suportado pelo condômino.
- c) As reformas, manutenções e demais obras que produzam ruídos susceptíveis de causar incômodo aos demais condôminos, somente poderão ser feitas no horário entre 18h00min e 06h00min de segunda a sexta, aos sábados a partir das 13h00min e nos domingos e feriados a qualquer horário.
- d) Em caso de emergência comprovada, poderão ser realizadas obras em horário diferente do descrito acima, desde que autorizadas pelo síndico ou por seus prepostos.
- e) Todo o material destinado a obra deverá entrar pelo ambiente das garagens, por onde também deverão sair as sujeiras e entulhos decorrentes da mesma.
- f) O condômino é responsável pela guarda dos materiais a serem usados na reforma, não podendo em hipótese alguma mantê-los nas áreas comuns, ficando ainda responsável pela acomodação e remoção de detritos e entulhos oriundos da reforma.
- g) Para acomodação do entulho, deverão ser providenciados containers apropriados, nunca instalados em frente ao condomínio, sempre próximo ao portão de carga e descarga, e estes não poderão, sob qualquer justificativa, serem jogados ou depositados em áreas comuns do condomínio e nem ser jogados em terrenos baldios próximos do edifício.
- h) A unidade deverá manter e providenciar a limpeza das áreas comuns que, em virtude da reforma estiverem sujas.
- i) Utilizar apenas o elevador de serviços para o transporte de materiais.
- j) É obrigação do condômino, fazer o cadastro junto ao condomínio de todas as pessoas que irão trabalhar em sua unidade, com o nome dos responsáveis e telefone de cada especialidade (elétrico, hidráulico etc.), incluindo os dias e horário de prestação de serviço.
- k) Para maior segurança, o síndico ou seus prepostos deverão ser avisados sobre qualquer problema existente com a reforma.

DAS MUDANÇAS

Artigo 8º - As mudanças deverão ser previamente comunicadas ao síndico ou a administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- a) As mudanças deverão entrar pela garagem e serem feitas pelo elevador de serviço, e somente no horário compreendido entre 18h00min e 06h00min de segunda a sexta, aos sábados a partir das 13h00min e nos domingos e feriados a qualquer horário.
- b) Os condôminos que causarem prejuízos materiais ao condomínio quando da entrada ou saída de seus móveis e equipamentos deverá arcar com os mesmos, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.
- c) O condômino deverá acompanhar ou indicar um responsável pela mudança.
- d) Os condôminos deverão dar ciência, por escrito ao síndico ou para a administradora, da cessão ou venda de sua unidade, fornecendo endereço completo para o envio de correspondências.

DOS AVISOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Artigo 9º - As comunicações de interesse do condomínio e ou dos condôminos serão afixadas no quadro de avisos ou enviadas por e-mail.

- a) É proibido escrever ou afixar frases, cartazes, folders, desenhos, entre outros nas áreas comuns do condomínio.
- b) Todas as sugestões, reclamações e comunicações formuladas pelos condôminos poderão ser feitas no livro de ocorrências que ficará na portaria, através de e-mail ou por carta enviada diretamente ao síndico.

DOS ELEVADORES

Artigo 10º - Os elevadores destinam-se ao fim específico não podendo transportar em hipótese alguma carga superior à prevista pelo fabricante. Deve ser utilizado com presteza, sem paradas demoradas, devendo qualquer irregularidade ser imediatamente comunicada ao condomínio.

- a) Fica expressamente proibido manter a porta aberta além do tempo necessário à entrada e saída, salvo no caso de manutenção ou limpeza por elementos credenciados.
- b) Por medida de segurança, é proibido o uso dos elevadores por criança menores de oito anos desacompanhadas.
- c) É terminantemente proibido por lei, fumar nos elevadores, bem como portar cigarros, charutos, cachimbos e similares acesos.
- d) O uso dos elevadores fica restrito a destinação e capacidade recomendada pelo fabricante.
- e) O transporte de mudanças, materiais, equipamentos e assemelhados deve ser feito utilizando o elevador de serviço.
- f) A entrega de encomendas (alimentos, farmácia etc.) deverá ser feita na portaria, devendo o condômino ali fazer a retirada.

DAS PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

Artigo 11º – Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições devidas pagarão multa de 2% (dois) sobre a prestação vencida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês incidindo sobre a parcela não paga devidamente atualizada, de acordo com artigo 1.336 parágrafo 1º, Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Sujeitando-se ainda ao pagamento das custas, honorários de advogado e a correção monetária de seu débito segundo taxa levantada pelo órgão responsável do Governo Federal do Brasil. Após 60



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

(sessenta) dias do vencimento das despesas condominiais poderá ser feito o protesto dos títulos, bem como após 90 (noventa) dias deverá ser feita a execução judicial dos títulos.

Artigo 12º - O não pagamento das cotas de rateio mensal será objeto de punição em caso de descumprimento reiterado, sendo considerada reiteração o condômino que deixar de pagar o condomínio, com atraso superior a 30 dias, por três vezes, de forma consecutiva ou alternada ao longo de 12 meses, será penalizado com até o quántuplo da cota condominial mensal a título de natureza reparatória ou compensatória, independente das perdas e danos que se apurarem, de acordo com artigo 1.336, parágrafo 2º, Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Artigo 13º - O condômino que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor da cota mensal, de acordo com artigo 1.337, Parágrafo Único, Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Artigo 14º - Após inspeção efetuada pelo condomínio e constatada a necessidade de realização de reparos em instalações, tubulações, sifões, caixa de descarga, chuveiros ou qualquer outro equipamento ou sistema, em evidente desperdício de água, energia ou outra situação que coloque em risco a edificação. A unidade inspecionada terá um prazo de até 72(setenta e duas) horas para realização do reparo, quando será efetuada uma nova inspeção. Persistindo as irregularidades, o mesmo será realizado por uma empresa ou profissional contratado (a) pelo condomínio e cujos reparos realizados serão cobrados do condômino no mês subsequente, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado nas despesas do reparo.

Artigo 15º – O não cumprimento a todos os demais deveres previstos neste regimento, será objeto de penalização de 20% (vinte por cento) até o quántuplo da cota condominial mensal a ser cobrada no mês subsequente, de acordo com sua gravidade e reiteração apurada pela administração.

Artigo 16º - As multas poderão ser aplicadas diariamente, em caso de infração continuada, ficando o condômino proibido de dar continuidade em caso de obras ou instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas neste capítulo serão aplicadas pelo síndico e por no mínimo um membro do Conselho Consultivo, sendo cobradas pelo Síndico, cabendo a estes a decisão do envio ou não de prévia advertência ou notificação extrajudicial, podendo o condômino multado entrar com recurso para a Assembleia Geral.

Maringá, 21 de maio de 2019.
Condomínio Centro Empresarial Monumental
Paulo Cesar Saia Síndico